

Municipal um crédito de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), suplanentar às seguintes verbas do orçamento:

3-2-1	8-82-1	60.000,00
3-2-1	8-82-2	30.000,00
3-2-1	8-82-3	20.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da arrecadação da taxa de conservação de estradas municipais.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 30 de julho de 1948.

(Ass) Braz Pereira de Olivas
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 30 de julho de 1948.

(Ass) Genáide de Castro R. Silva
Secretária interina

— . . . — . . . — . . . — . . . —

= Lei nº 16, de 12 de agosto de 1948 =
Da nova redação ao artigo 1º, do
Ato Municipal nº 30, de 12 de abril de
1939.

Braz Pereira de Olivas, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 1.º, do Ato Municipal n.º 30, de 12 de Abril de 1939, fica assim redigido:

"Art. 1.º - Fica criada a taxa de conservação de estradas municipais, prevista pelo Decreto Estadual n.º.... 9.920, de 11 de Janeiro de 1939, que se rá devida por todas as propriedades rurais na base de Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) por alqueire de terra."

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 12 de Agosto de 1938

(Ass) Braz Pereira de Olivas

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura aos 12 de Agosto de 1938.

(Ass) Genair de Castro R. Silva

Secretaria ad. hoc

— . . . — . . . — . . . — . . . —

= Lei n.º 17, de 1.º de setembro de 1948 =
Dispõe sobre abertura de crédito especial.

Braz Pereira de Olivas, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) destinado à indenização de

Dep. de 4.º 937/52
Dep. de 4.º 274/56